



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR

EDITAL Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2017
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de Classificação para Remoção de Servidores Docentes do Instituto Federal do Pará, nos termos do Art. 36 da Lei n. 8.112/1990, inciso III, alínea “c”.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O processo seletivo regido por este edital destina-se apenas aos servidores Docentes do quadro de efetivos do IFPA que tenham interesse em concorrer ao processo seletivo de remoção a pedido previsto no Art. 36 da Lei n. 8.112/1990, inciso III, alínea “c”, com observância ao número de vagas ofertadas no **Anexo II**.

1.2- Remoção a pedido é a movimentação do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede e dar-se-á mediante a contrapartida de servidor nos termos a seguir:

1.2.1- O servidor, aprovado na seleção, será removido para a unidade de destino desde que tenha, como contrapartida da unidade de origem, vaga a ser preenchida por concurso público, aproveitamento interno ou redistribuição, desde que este último não contrarie o disposto no Art. 37 da Lei n.º 8.112/1990 e o rol do Art. 2º da Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

1.3- Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido por processo seletivo decorrente da mudança de domicílio, nos termos do art. 14 da Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

1.4- Os trabalhos inerentes ao processo de remoção de que trata o item 1.1 serão conduzidos pela comissão do processo interno de remoção, composta por representantes designados pelo gabinete da reitoria, através da Portaria n.º 1180/2017, que terão a competência de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste edital.

1.5- O processo seletivo será constituído de 02 (duas) etapas: inscrição e classificação, conforme dispõe o Art. 10, § 1º, IV da Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1- Para efetivar a inscrição, o servidor deverá acessar a plataforma de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico: www.ifpa.edu.br e anexar um único arquivo em **formato PDF**, que deverá ser instruído de acordo com a ordem abaixo:

a) apresentação dos documentos indicados no **Anexo VIII**;

b) preenchimento do formulário (**Anexo IX**) pela coordenação de gestão de pessoas do campus de lotação do servidor, com assinatura, carimbo e data;

c) termo de compromisso previsto no **Anexo X**;

2.2- As inscrições serão admitidas somente através da plataforma de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico: www.ifpa.edu.br, no período disposto no cronograma (**Anexo I**). Após este prazo, serão indeferidas.

2.3- O servidor poderá se inscrever para apenas uma única unidade destino, conforme disposto no **Anexo II** deste edital, sob pena de indeferimento da inscrição.

2.4- O servidor deverá efetuar sua inscrição no mesmo cargo/área para o qual prestou concurso público junto ao IFPA, portanto, a não observância acarretará o indeferimento da inscrição.

2.5- No ato da inscrição o candidato deverá formalizar Termo de Compromisso previsto no **Anexo X** deste Edital, que implica:

I. Compromisso em desempenhar as atividades do cargo na nova unidade de lotação definidas pela Diretoria/Coordenação solicitante, desde que vinculadas às atribuições do cargo/área;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR

EDITAL Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2017
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

- II. Disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição, desde que não ultrapasse a carga horária prevista em lei.
- 2.6- O servidor poderá desistir do processo de remoção interna dentro do prazo decadencial previsto no cronograma (**Anexo I**). Para tanto, deverá observar o seguinte:
- a) Preencher corretamente e assinar o **formulário de desistência** nos termos do **Anexo III**;
 - b) Enviar o formulário de desistência (**Anexo III**) devidamente assinado no formato PDF para o email remocaointerna@ifpa.edu.br ou através de processo administrativo endereçado à comissão interna do certame de docente, desde que protocolado dentro do prazo estabelecido no cronograma (**Anexo I**).
- 2.7- As informações constantes dos **Formulários de Inscrição e Desistência** serão prestadas sob a inteira responsabilidade do servidor.
- 2.8- A Comissão do certame não se responsabilizará por solicitações de inscrição ou desistência não recebidas por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.9- A constatação de má-fé nas documentações prevista nos **Anexos VIII e IX** acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato que ensejou a remoção, se já efetivado, retornando o (a) servidor(a) removido(a) para o campus de origem, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- 2.10- A inscrição do servidor implica o conhecimento tácito das condições estabelecidas neste edital, dos quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.
- 2.11- A homologação das inscrições efetuadas ocorrerá após a análise, por parte da Comissão de Processo de Remoção, no que tange ao preenchimento dos requisitos pelos servidores inscritos.
- 2.12- O candidato que tenha sua inscrição deferida será classificado levando em consideração o número de vagas oferecidas e a opção realizada no ato da inscrição, desde que seja para o mesmo cargo/área para qual ingressou no IFPA.
- 2.13- Será indeferida a inscrição do candidato que:
- a) apresente insuficiência de documentação comprobatória e/ou documentos ilegíveis e/ou que deixem de constar informações imprescindíveis à análise do pedido;
 - b) esteja em gozo de licenças e/ou afastamentos remunerados ou não previstos na Lei 8.112/90 e Art. 8º, V da Resolução n.º 092/2016-CONSUP/IFPA;
 - c) não tenha cumprido, no campus de origem, o tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação/qualificação previsto na Lei n.º 8.112/1990 e Art. 8º, VIII da Resolução n.º 092/2016-CONSUP/IFPA;
 - d) esteja em estágio probatório até a data de publicação do edital, nos termos do Art. 8º, I da Resolução n.º 092/2016-CONSUP/IFPA;
 - e) tenha sofrido penalidade administrativa em sindicância ou processo administrativo disciplinar transitado em julgado, com penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112/1990, nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de publicação do presente Edital, conforme prevê o Art. 8º, IV da Resolução n.º 092/2016-CONSUP/IFPA;
 - f) não esteja em efetivo exercício há pelo menos 03 (três) anos no respectivo cargo, no Campus/Unidade de origem, até a data de publicação do edital, conforme prevê o Art. 8º, II da Resolução n.º 092/2016-CONSUP/IFPA;
 - g) tenha sido removido nos últimos 03 (três) anos por meio de processo seletivo de remoção, contados a partir da data de publicação da portaria de remoção, conforme reza o art. 13 da Resolução n.º 092/2016-CONSUP/IFPA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR

EDITAL Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2017
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

- h) não cumprir adequadamente o disposto no item 2.1 e suas alíneas “a”, “b” e “c”;
- i) efetuar inscrição diversa do cargo/área ao qual pertence no âmbito do IFPA;
- j) estiver à disposição de outros órgãos das esferas: federal, estadual ou municipal;
- k) estiver com regime de trabalho incompatível com a demanda da unidade de origem da vaga.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1- Para fins de classificação dos servidores que tiveram sua inscrição homologada pela comissão do processo interno de remoção, será considerada a maior pontuação alcançada segundo os critérios definidos nos termos do **Anexo IV** deste edital.

3.2- Em casos excepcionais, havendo desistência devidamente formalizada nos termos do **Anexo III**, ficará a critério da administração convocar o próximo candidato do cadastro de reserva pela ordem classificatória, gerando ao mesmo apenas expectativa de direito à vaga.

4. DO DESEMPATE

4.1- Em caso de haver mais de um servidor apto a concorrer a vaga para o mesmo cargo, será considerado, para fins de desempate:

- a) Maior tempo de serviço no IFPA;
- b) Maior idade, considerando dia, mês e ano.

5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1- As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação dos servidores.

5.2- Os resultados provisório e final da seleção serão divulgados na página eletrônica do IFPA, conforme o **Anexo I** deste edital.

5.3- Caberá recurso da homologação das inscrições e/ou do resultado provisório a ser interposto pelo servidor interessado, no prazo previsto no **Anexo I**, contado a partir da data de divulgação da homologação das inscrições ou do resultado provisório da seleção, respectivamente.

5.4- Os recursos deverão ser remetidos pelo e-mail institucional do servidor interessado, ao endereço eletrônico remocaoexterna@ifpa.edu.br, e serão decididos em caráter definitivo, no prazo de 03 (três) dias contados da data do recebimento do e-mail, podendo ser prorrogado a critério da administração.

5.5- Não serão apreciados recursos de candidatos que solicitarem retificação e/ou complementação de documentos referentes aos **Anexos VIII e IX**. Portanto, muita atenção antes de enviá-los.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1- O presente edital seletivo poderá ser impugnado por qualquer interessado através do e-mail: remocaoexterna@ifpa.edu.br, conforme o calendário previsto no **Anexo I** deste edital.

7. DO PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO

7.1- A remoção dos servidores aprovados dar-se-á por meio de solicitação do servidor interessado através de abertura de processo administrativo com posterior Portaria do Magnífico Reitor do IFPA, desde que juntados os seguintes documentos:

- a) Comprovação da exoneração ou dispensa prévia de Cargo de Direção – CD, Função Gratificada – FG, ou Função de Coordenação de Curso – FCC, caso investido;
- b) Baixa da carga patrimonial sob sua responsabilidade, caso exista;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR**

**EDITAL Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2017
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES**

c) Inexistência de qualquer pendência administrativa, inclusive as relativas às áreas pedagógicas; e

d) Chegada, com entrada em exercício do servidor efetivo, removido ou redistribuído, como contrapartida e efetivo treinamento para ocupar vaga a ser deixada pelo servidor a ser removido, salvo em casos excepcionais plenamente justificados com aquiescência da gestão da unidade de lotação e autorizado pelo Reitor do IFPA, conforme formulário do **Anexo VII**.

7.2- A inobservância do rol que consta do item 7.1 acarretará o impedimento da concessão da remoção até a regularização da situação funcional e correta instrução processual, mesmo que o servidor tenha alcançado a aprovação no certame.

7.3- No interesse da Administração, a efetivação da remoção poderá ser prorrogada, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos do § 1º do art. 11 Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

7.4- O servidor que entrará em exercício em outro município em razão de ter sido removido, terá, no mínimo, dez, e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da emissão da Portaria para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário no deslocamento para nova sede, sendo encaminhada uma cópia do ato através de *e-mail* institucional para ciência do servidor, conforme o disposto no art. 11, § 2º Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

7.5- As despesas com o deslocamento correrão exclusivamente às expensas do servidor.

7.6- O servidor selecionado, depois de removido, não poderá candidatar-se a uma nova remoção a pedido pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

7.7- A remoção será efetivada por ato da autoridade máxima do órgão, após ateste da Gestão de Pessoal da unidade de origem, nas seguintes hipóteses:

a) efetivo exercício do servidor nomeado;

b) remoção ou redistribuição de outro servidor;

7.8- As hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior terão como objetivo a contrapartida de vaga, efetivando-se após o devido treinamento do novo servidor para ocupar vaga a ser deixada pelo servidor removido, conforme **Anexo VII**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A inscrição do servidor interessado no processo seletivo de remoção gera apenas expectativa de direito à vaga, conforme dispõe o § 2º do art. 10 da Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

8.2- Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.

8.3- Todas as publicações oficiais referentes à seleção de remoção serão disponibilizadas no endereço eletrônico: www.ifpa.edu.br, conforme dispõe o art. 10 da Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

8.4- O prazo de validade do presente edital será de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.

8.5- A remoção ocorrerá somente dentro do número de vagas previstas no presente edital, nos termos do § 3º do art. 10 da Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA.

8.6- As informações prestadas no Formulário de Inscrição, assim como em qualquer outro documento, serão de inteira responsabilidade do servidor interessado, em qualquer fase do processo, o qual responderá nas esferas administrativa, civil e penal por informações que não condizem com a verdade.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DO PROCESSO INTERNO DE REMOÇÃO – CPIR**

**EDITAL Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2017
PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES**

8.7- Os casos omissos na Resolução n.º 092/2016–CONSUP/IFPA ou situações não previstas neste edital, serão resolvidas pela Comissão de Processo Interno de Remoção, responsável pela realização da seleção de remoção interna.

8.8- Integram este edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Cronograma completo;
- b)** Anexo II – Quadro de vagas;
- c)** Anexo III – Formulário de desistência;
- d)** Anexo IV – Quadro de pontuação;
- e)** Anexo V – Formulário de recurso;
- f)** Anexo VI – Formulário para currículo;
- g)** Anexo VII – Termo de entrada em exercício;
- h)** Anexo VIII – Documentos para inscrição;
- i)** Anexo IX – Formulário CGP;
- j)** Anexo X – Termo de compromisso.

Belém/Pa, 18 de maio de 2017.

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 02/04/2015
D.O.U de 06/04/2015

